



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO

CNPJ 45.369.220/0001-25 - PABX (16) 684-1511 - FAX (16) 684-2221 - pmssgabpref@highnet.com.br
Rua Rodolfo Miranda, 167 - Centro - CEP 14200 000 - SÃO SIMÃO SP - Caixa Postal 14

DECRETO N.º 1.348/2001

Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município.

HILDO BENEDITO MACHADO FILHO,
Prefeito Municipal de São Simão, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho da Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares;
- V- um representante de outro segmento da sociedade local;

§ 1º - Compete ao CAE:

- I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE-, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;
- IV- comunicar à Entidade Executora – EE- a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V- apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;
- VI- divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VII- apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitação;
- VIII- participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO

CNPJ 45.369.220/0001-25 - PABX (16) 684-1511 - FAX (16) 684-2221 - pmssgabpref@highnet.com.br
Rua Rodolfo Miranda, 167 - Centro - CEP 14200 000 - SÃO SIMÃO SP - Caixa Postal 14

- IX- promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- X- realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;
- XI- acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- XII- apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do PNAE;
- XIII- divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
- XIV- zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste Município;
- XV- comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

Artigo 2º - Sem prejuízo das competências previstas no art. 1º, § 1º, incisos de I a XV, deste Decreto, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

- I- o CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral;
- II- cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;
- III- os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;
- IV- o exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- V- a nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica deste Município;
- VI- as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;
- VII- na Assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este Município;
- VIII- o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;
- IX- as decisões das assembléias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;
- X- a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- XI- as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação;
- XII- as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO

CNPJ 45.369.220/0001-25 - PABX (16) 684-1511 - FAX (16) 684-2221 - pmssgabpref@highnet.com.br
Rua Rodolfo Miranda, 167 - Centro - CEP 14200 000 - SÃO SIMÃO SP - Caixa Postal 14

Artigo 3º - O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

São Simão (SP), 14 de março de 2001.

HILDO BENEDITO MACHADO FILHO
Prefeito Municipal

